



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.151, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a suspender os pagamentos dos parcelamentos de dívidas devidos pelo Município de Regente Feijó ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e art. 1º, § 1º, inciso I da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a suspender os pagamentos dos parcelamentos de dívidas do Município de Regente Feijó com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão objeto de reparcelamento a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021 nos termos previstos no art. 3º, Parágrafo único, inciso II da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º A autorização para a suspensão de que trata esta Lei:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998; e

II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 05 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL